

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Apodi/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Estarão aptos a votar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar somente aqueles eleitores que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Eleitores, da justiça eleitoral, cujo prazo final para seu fechamento ocorrerá, impreterivelmente, no dia 28 de junho de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apodi/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Apodi/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EMERSON DE MEDEIROS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:06E3C953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 17040001/2019.

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CONTRATADO: COOAFAP – COOPERATIVA DA AGRICULTURAFAMILIAR DE APODI, CNPJ: 04.652.213/0001-59

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 atualizada pela Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013

VALOR TOTAL: R\$ 487.044,50 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROGRAMA: 17- MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.74 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
ENCINO FUNDAMENTAL
DESPEZA: 919 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPEZA: 920 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 - SEC. MUN. DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17- MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.75 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
ENSINO INFANTIL/ CRECHE
DESPEZA: 921 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPEZA: 922 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 - SEC. MUN. DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17- MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.76 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
ENSINO INFANTIL/ PRÉ-ESCOLAR
DESPEZA: 923 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPEZA: 924 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 - SEC. MUN. DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17- MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.78 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL
DESPEZA: 925 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPEZA: 926 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 17/04/2019 À 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 17 de Abril de 2019.

Publicado por:
 Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:453F2AD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

8ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DA 8ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018**. Convoca por cargo, em ordem de classificação, com o dia e o horário para entrega de documentação, descrita abaixo, e entrega de memorando.

1) Ficam convocados os candidatos suplentes que constam no Anexo I, para se apresentarem na **Secretaria Municipal de Administração**, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 270 na sede da Prefeitura, para entrega de documentação para contratação entre os dias 17 a 23 de abril de 2019, das 08 horas às 13 horas.

2) Os candidatos convocados deverão comparecer nos dias e horário estabelecidos no item anterior portando original e cópia dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF;

- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino);
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Certidão de Antecedentes Criminal Federal e Estadual;
- Declaração de que não possui empregatício, com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo.

Observação: Apresentar o número de PIS ou PASEP e dados bancários (Banco do Brasil)

3) Os candidatos convocados deverão se encaminhar à Secretaria de Educação, após a entrega de documentação na Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, para entrega do memorando e encaminhamento para Unidade Escolar, com efetivo exercício a partir de 17 de abril de 2019.

4) Fica o candidato convocado pelo presente Edital obrigado a cumprir todas as determinações para a efetiva contratação, sendo considerado eliminado aquele que não comparecer no dia e horário estabelecido, bem como sem a documentação necessária.

5) Os candidatos relacionados no Anexo I são aqueles convocados para a contratação de que trata o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, preenchendo o número de vagas necessárias para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arez.

Arez-RN, 16 de abril de 2019.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS
 Secretária Municipal de Educação

ANTONIO BRAULIO DA CUNHA
 Prefeito Municipal

Anexo I - Relação de Convocados

Cargo MOTORISTA "D" - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS
5ª	20180077	JOSE AGUINALDO FELIX DA SILVA

Publicado por:
 Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:67B27FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2019 - GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. **GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA**, portador do RG nº 002.744.996 - SSP/RN, para o cargo de **Subcoordenador** na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2019.

Em Arez/RN, 17 de abril de 2019.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
 Prefeito Municipal
 CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
 Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:EB9F9565